



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Prestação do serviço de aperfeiçoamento, capacitação e treinamento dos agentes públicos do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, em licitações e contratações.

1.2. Os cursos serão ministrados pela empresa **R. M. Alves da Cruz**, inscrita no CNPJ: 26.958.833/0001-53.

2. OBJETIVO/JUSTIFICATIVA

2.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a lei 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade de capacitação dos agentes públicos envolvidos em contratações públicas, justifica-se a referida contratação.

2.2 OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. O seminário de Contratações Públicas do Agreste, será um grande treinamento presencial para os profissionais envolvidos nas contratações do município;

2.2.2. Discutir temas polêmicos envolvendo a licitação, contratação, fiscalização e controle das compras pública;

2.2.3. Desenvolver uma visão crítica de um padrão de raciocínio legal para a solução dos problemas que rodeiam a licitação, contratação, fiscalização e controle de compras públicas, capaz de suportar a solução de situações gerais do dia a dia administrativo;

2.2.4. Sanear as principais dúvidas dos participantes em temas afetos a licitação, contratação, fiscalização e controle de compras públicas.

3. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

3.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no *artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133 de 2021*.

3.2. Existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não



podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA SUA EXECUÇÃO

4.1. Os cursos serão ministrados no formato presencial, consoante especificações da abaixo:

CARGA HORÁRIA de 22 (vinte e duas) horas de treinamento presencial, no Centro de Convenções, localizado na Avenida Maria José Lyra, nº 140, Bairro Indianópolis, Caruaru, Estado de Pernambuco, com o seguinte conteúdo programático:

- Sistema de registro de preços na lei 14.133/2021, ministrada por Murilo Jacoby;
- Credenciamento como estratégia de eficiência nas contratações públicas: limites, oportunidades e desafios sob a Lei 14.133/2021, ministrada por Priscila Vieira;
- Cenários e tendências para obras públicas no Brasil, ministrada por Hamilton Bonatto;
- Tlak Show como o tema: Os novos rumos das contratações públicas: Desafios e Soluções na prática, com a participação de Ana Priscila, Hamilton Bonatto, José Vieira, Renata Maffisa, Saiugre Vasconcelos e Thiago Brnassi;
- Credenciamento e o uso de e-marketplace, ministrada por Ronny Charles;
- Contratação direta como ferramenta de eficiência, ministrada por Anderson Pedra.

4.2. No valor do curso, estão inclusos os certificados e coffe break.

4.2.1 Terá direito ao certificado, SOMENTE o aluno/participante devidamente inscrito no curso que tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do curso.

5 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- 5.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 5.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse



- coletivo;
- 5.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
 - 5.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 5.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 5.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 5.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 5.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 5.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 5.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 5.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 5.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 5.1.13 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - 5.1.13.1 advertência;
 - 5.1.13.2 multa;
 - 5.1.13.3 impedimento de licitar e contratar;
 - 5.1.13.4 declarações de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 5.1.14 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 5.1.14.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 5.1.14.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 5.1.14.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 5.1.14.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 5.1.14.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6 VALOR E PAGAMENTO

- 6.1 Serão inscritos 02 (dois) agentes públicos envolvidos em licitações e contratos, a critério da administração pública municipal, com o valor unitário de R\$ 1.997,00 (um mil, novecentos e noventa e sete reais), e valor total de R\$ 3.994,00 (três mil, novecentos e noventa e quatro reais).
- 6.2 O pagamento a favor do contratado será efetuado após a assinatura do contrato, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente.
- 6.3 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

[Assinatura]



6.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

6.5 O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

6.6 O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

7 CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

7.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

7.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao MPPI, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

7.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

7.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. DO CONTRATADO



- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

8.2. DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se arcar com os custos de deslocamento e hospedagem.

- Realizar o pagamento conforme o pactuado.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Ibimirim, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

10.122.1006.2073.0000 — Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor **Alysson Kleydson Frota Brito**, inscrito na matrícula sob o nº 230522, para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho (ACOMPANHAMENTO TÉCNICO), cabendo a este:

- a) Solicitar a execução dos serviços por meio do sistema informalizado disponibilizado pela CONTRATADA;
- b) Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
- d) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- g) Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.

10.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



10.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2. Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o servidor **Lucas Ari dos Santos**, inscrito na matrícula sob o nº 11809-2, formalmente designado, para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, (ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO) competindo a este.

- a) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura, atestados pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

10.2.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

9.2.2. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

9.2.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes aos objetos deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.2.4 A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

Ibimirim, 01 de setembro de 2025

Wellitânia de Melo Siqueira
Secretária Municipal de Saúde



MINUTA DO CONTRATO nº XXXX/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM E, DO OUTRO, A EMPRESA XXXXXX, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2025.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30, com sede na Rua José Rafael de Freitas, nº 659, Centro – Ibimirim/PE, representada neste ato pela **Sra. Wellitânia de Melo Siqueira**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF nº. 048.344.584-31 e portadora da cédula de identidade RG nº. 6868237 SDS/PE, residente nesse Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº: XXXXXX, com sede na XXXX, Nº XXX, XXX, XXXX, Estado de XXXX, representada pelo Senhor **XXX**, XXXX, XXX, XXXXX inscrito (a) no CPF sob o nº xxxxx e portador (a) da identidade nº xxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

1.1. O presente Contrato tem por objeto Prestação do serviço de aperfeiçoamento, capacitação e treinamento dos agentes públicos do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, em licitações e contratações, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, proposta e conteúdo programático do treinamento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 92, II da Lei nº. 14.133/21, independentemente de suas transcrições.

§ 1º - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Para justificar a inexigibilidade aplicada ao art. 74, III, "f" cumulada com o art. 72 da lei 14.133/21, fica acertado que os especialistas que ministrarão o treinamento em tela serão o XXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).

[Assinatura]



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

2.1. Os serviços serão executados cumprindo a CARGA HORÁRIA de XX (XXX) horas de treinamento presencial, no XXXX, localizado na XXXX, nº XXX, Bairro XXX, XXX, Estado de XXXX, com o seguinte conteúdo programático:

- XXXXXXXXX

2.2. No valor do curso, estão inclusos os certificados e coffee break.

2.2.1 Terá direito ao certificado, SOMENTE o aluno/participante devidamente inscrito no curso que tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do curso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/21).

3.1. O valor unitário será de R\$ XXXX (XXXXX), e valor total de R\$ XXX (XXXXX).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)

4.1. Este contrato tem vigência a partir da sua assinatura pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sendo sua execução realizada nos dias XX de XXXX de 2025, no XXX, localizado na XXXX, nº XXX, XXX, XXX, Estado de XXX.

4.2. Os custos com deslocamento e hospedagem dos inscritos ficarão por conta da Contratada.



CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21).

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Ibimirim, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

10.122.1006.2073.0000 — Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV e XVI, da Lei nº 14.133/21).

6.1. O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

6.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- A CONTRATANTE compromete-se arcar com os custos de deslocamento e hospedagem.
- Realizar o pagamento conforme o pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21)

7.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/21, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/21).



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

8.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para extinção do contrato as situações previstas no artigo 137 e seguintes da lei 14.133/21.

8.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

8.3. Conforme art. 138, em seu § 2º, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado deverá ser ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/21).

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 14.133/21;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124, Lei nº 14.133/21).



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 e 136 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente comprovados.

11.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no artigo 125 da lei 14.133/21, caso seja aplicável ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117, Lei nº 14.133/21).

12.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do Art. 117, §1 da lei 14.133/21.

12.2 Em atendimento ao § 3º do já citado art. 117, o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3 A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do *GESTOR*:

Lucas Ari dos Santos, inscrito na matrícula sob o nº 11809-2

12.4 A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade FISCAL:

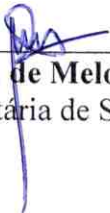
Alysson Kleydson Frota Brito, inscrito na matrícula sob o nº 230522

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Ibimirim/PE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ibimirim/ PE, XX de XXX de 2025.



Wellitânia de Melo Siqueira
Secretária de Saúde



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

XXXXX
Representante legal da
XXXX

TESTEMUNHAS:

I - _____
CPF: _____

II - _____
CPF: _____